



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. adm. nº 220/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Eu, **WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, no uso das atribuições legais que me são conferidas e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021,

RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP**, entidade especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de direito público e constitucional, visando ao desenvolvimento de projeto de aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal;
- a elaboração de Projeto de Resolução para novo Regimento Interno;
- a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DA NECESSIDADE COMPROVADA NOS AUTOS

A necessidade da contratação encontra-se robustamente demonstrada nos autos, por meio de manifestação do Setor Legislativo, certidão conjunta das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e a certidão da Comissão Processante, os quais evidenciam, de forma concreta e reiterada, a defasagem normativa, a existência de lacunas regimentais, inconsistências e dificuldades operacionais, bem como os impactos diretos na condução dos trabalhos legislativos.

Registre-se, inclusive, a existência de apontamentos do Poder Judiciário em processos envolvendo esta Casa Legislativa, reconhecendo lacunas normativas no Regimento Interno, o que reforça a necessidade de revisão técnica especializada. No mesmo sentido, destaca-se o Ofício GP nº 0351/2026, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do qual se recomenda o aperfeiçoamento do processo legislativo e da instrução das emendas parlamentares, inclusive com a adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, evidenciando a necessidade de atualização normativa para atendimento às exigências dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

DO ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE E DA REGULAR INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, abordagem metodológica própria e atuação integrada, não se restringindo à mera adaptação de modelos pré-existentes ou à reprodução de textos padronizados.

O objeto consiste na revisão e atualização de normas estruturantes do Poder Legislativo Municipal, compreendendo a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e a instituição de Código de Ética e Decoro Parlamentar, caracterizando-se como atividade singular, complexa e de elevada relevância institucional.

A singularidade decorre da necessidade de construção normativa personalizada, adequada à realidade desta Casa Legislativa, envolvendo interpretação sistemática do ordenamento jurídico, compatibilização normativa e alinhamento com entendimentos jurisprudenciais e dos órgãos de controle, o que exige atuação técnica especializada e não comparável por critérios objetivos de mercado.

A singularidade do objeto também se evidencia pelas circunstâncias específicas enfrentadas pela Câmara Municipal de Monte Mor. Os autos demonstram a existência de controvérsias concretas decorrentes da aplicação do atual Regimento Interno, apontamentos do Poder Judiciário relacionados a lacunas normativas, recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para aperfeiçoamento do processo legislativo e da instrução das emendas parlamentares, bem como a necessidade de harmonização simultânea entre a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o futuro Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Trata-se, ainda, de demanda excepcional na rotina administrativa e legislativa desta Casa. Embora a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno tenham sofrido alterações pontuais ao longo dos anos, jamais foi realizada revisão geral, sistematizada e integrada dos principais instrumentos normativos que estruturam o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Soma-se a isso a instituição inédita de Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito desta Câmara Municipal. Diferentemente da Lei Orgânica e do Regimento Interno, que já integram o ordenamento jurídico local, o Código de Ética representa instrumento normativo ainda inexistente



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

na estrutura legislativa municipal, exigindo construção integral de seu conteúdo normativo.

A elaboração desse instrumento demanda especial cautela técnica, uma vez que deverá disciplinar direitos, deveres, procedimentos e sanções aplicáveis aos agentes políticos, observando rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da imparcialidade.

Trata-se de matéria sensível e de elevada relevância institucional, cuja elaboração exige não apenas conhecimento técnico-jurídico, mas também experiência na construção de mecanismos de prevenção e solução de conflitos parlamentares, de modo a conferir segurança jurídica, estabilidade institucional e efetividade às normas de ética e decore a serem implementadas.

Registre-se, ainda, que a necessidade de revisão do Regimento Interno não constitui demanda recente. Em período anterior, a Administração instituiu comissão composta por servidores efetivos para desenvolvimento de proposta de atualização normativa, cujos trabalhos se estenderam por longo período sem que fosse possível alcançar resultado apto à implementação das alterações pretendidas.

Tal circunstância não evidencia incapacidade técnica dos servidores envolvidos, mas demonstra a complexidade da matéria, a necessidade de dedicação específica e a dificuldade de conciliar atividade dessa natureza com as atribuições ordinariamente desempenhadas pelos setores da Câmara Municipal.

Ademais, trata-se de serviço que pressupõe elevado grau de confiança na instituição contratada, tendo em vista a necessidade de atuação imparcial, domínio técnico e experiência institucional aplicada, elementos que reforçam a inviabilidade de competição.

Registre-se, ainda, que a escolha da entidade contratada também se mostra adequada sob a perspectiva da imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos. O objeto envolve a revisão de normas estruturantes do Poder Legislativo Municipal, abrangendo matérias sensíveis relacionadas ao processo legislativo, à atuação das comissões parlamentares, à responsabilização político-administrativa de agentes públicos e à instituição de regras de ética e decore parlamentar.

Nesse contexto, a atuação de instituição externa especializada contribui para a elaboração de propostas normativas com maior neutralidade técnica e visão institucional abrangente, reduzindo a influência de interesses circunstanciais e favorecendo a construção de soluções alinhadas às melhores



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

práticas legislativas, à jurisprudência atual e às orientações dos órgãos de controle.

Tal circunstância revela-se especialmente relevante diante da necessidade de conferir segurança jurídica, estabilidade normativa e coerência sistêmica ao conjunto de instrumentos que se pretende revisar e instituir.

No tocante à regular instrução do procedimento, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- documentos de habilitação da contratada;
- comprovação da notória especialização da instituição;
- justificativa de preços, com demonstração de compatibilidade com valores praticados em contratações similares;
- reserva de dotação orçamentária;
- análise e aprovação da minuta contratual pela procuradoria jurídica;
- e manifestação do controle interno.

Os elementos constantes dos autos evidenciam que o objeto não se enquadra como serviço comum, tampouco comporta julgamento por critérios objetivos de competição, uma vez que o resultado pretendido está diretamente vinculado à qualidade técnica, à experiência institucional e à metodologia empregada.

Registre-se, ainda, que, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha sido formalmente subscrito pelo Diretor Geral, sua elaboração não decorreu de manifestação isolada daquele agente público, tendo sido construída a partir das informações técnicas, diagnósticos e manifestações produzidas pelo setor demandante, pelas Comissões Permanentes e Processantes e pelo Setor Legislativo, em conformidade com a finalidade prevista no art. 16 da Resolução nº 07/2024 desta Câmara Municipal. A assinatura do Diretor Geral representa, assim, a validação administrativa do documento, sem prejuízo da efetiva participação técnica dos setores envolvidos na definição da solução proposta.

A Administração reconhece que a construção do Estudo Técnico Preliminar constituiu atividade multidisciplinar, desenvolvida a partir da atuação coordenada dos diversos setores envolvidos na identificação da necessidade



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

administrativa e na avaliação da solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, reputo caracterizada a inviabilidade de competição, bem como atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA UVESP

A escolha da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP decorre de sua reconhecida especialização institucional, circunstância evidenciada nos autos e, inclusive, reconhecida pela Procuradoria Jurídica no parecer exarado no presente procedimento.

Trata-se de entidade amplamente reconhecida pela atuação voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, especialmente no Estado de São Paulo, contando com expressiva atuação junto às Câmaras Municipais e consolidada experiência na prestação de serviços de assessoramento, consultoria e aperfeiçoamento institucional.

Sua trajetória demonstra permanente atuação no apoio técnico aos Legislativos Municipais, com conhecimento das peculiaridades da atividade parlamentar, atualização constante em relação à legislação, à jurisprudência e aos entendimentos do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de experiência na elaboração e revisão de instrumentos normativos estruturantes.

A documentação acostada aos autos comprova sua qualificação técnica e experiência na execução de serviços semelhantes, evidenciando capacidade para desenvolver o objeto pretendido com observância das melhores práticas de técnica legislativa, organização institucional e segurança jurídica.

Assim, esta Presidência reconhece que a notória especialização da UVESP restou suficientemente demonstrada nos autos, constituindo requisito que, aliado às demais circunstâncias específicas do caso concreto, reforça a adequação da entidade para a execução dos serviços pretendidos.

DA METODOLOGIA ADOTADA E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A presente contratação não se fundamenta exclusivamente na qualificação técnica da entidade contratada, mas também na metodologia institucional proposta para a execução dos trabalhos.

Conforme demonstrado nos autos, a solução apresentada contempla abordagem integrada e personalizada, envolvendo diagnóstico da realidade normativa da Câmara Municipal, análise das peculiaridades locais, interação com agentes políticos e servidores, elaboração de minutas normativas



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

compatíveis com a estrutura institucional existente e acompanhamento técnico das etapas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Trata-se de metodologia voltada à construção de solução específica para a realidade do Município de Monte Mor, não se limitando à disponibilização de modelos padronizados ou à simples adaptação de textos legislativos preexistentes.

A Presidência considera relevante, ainda, a experiência institucional acumulada pela UVESP no relacionamento com os Poderes Legislativos Municipais paulistas, circunstância que lhe confere visão prática acerca das dificuldades enfrentadas pelas Câmaras Municipais, dos entendimentos mais recentes dos órgãos de controle e das boas práticas relacionadas à organização parlamentar e ao processo legislativo.

Nesse contexto, a escolha da entidade decorre não apenas de sua notoriedade e capacidade técnica, mas da adequação da metodologia apresentada às necessidades específicas desta Casa Legislativa, circunstância que, no entendimento desta Presidência, constitui elemento relevante para caracterização da singularidade da solução adotada e da inviabilidade de sua substituição por serviços ordinariamente disponíveis no mercado.

DA DISTINÇÃO ENTRE O OBJETO E OS SERVIÇOS DA FILIAÇÃO

Consigna-se que os serviços objeto da presente contratação não se confundem com aqueles oferecidos pela UVESP no âmbito da relação associativa mantida com esta Câmara Municipal.

A filiação institucional contempla benefícios como participação em eventos, congressos e capacitações, orientações gerais, suporte técnico pontual e outras atividades de caráter consultivo e institucional.

Todavia, o objeto ora contratado consiste em projeto técnico estruturante, personalizado e de execução específica, voltado à revisão integral do arcabouço normativo da Câmara Municipal, o que extrapola, de forma inequívoca, os serviços ordinariamente disponibilizados aos associados.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

No que se refere ao valor da contratação, fixado em **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, restou evidenciada sua compatibilidade com os preços praticados pela entidade em contratações similares, conforme documentação juntada aos autos.

Considerando tratar-se de serviço intelectual especializado, não se aplica lógica de formação de preço baseada em parâmetros padronizados,



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

sendo o valor compatível com a complexidade, abrangência e responsabilidade técnica envolvida.

O pagamento será realizado em **parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, mediante ateste por servidor efetivo responsável pela fiscalização contratual.

Registre-se, ainda, que o prazo contratual estabelecido foi considerado suficiente e compatível com a complexidade do objeto, especialmente diante das informações constantes dos autos e da experiência institucional da entidade contratada na execução de serviços semelhantes junto a outras Câmaras Municipais.

Conforme esclarecimentos apresentados e contratações similares analisadas pela Administração, verifica-se que a UVESP vem executando projetos equivalentes em cronogramas semelhantes, com entrega regular dos serviços e acompanhamento técnico durante o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, circunstância que reforça a viabilidade operacional da execução contratual nos moldes propostos.

DA CONCLUSÃO

Ciente dos alertas e recomendações consignados no parecer jurídico, especialmente quanto à necessidade de demonstração da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da individualização da metodologia adotada, entendo que o caso concreto apresenta elementos suficientes para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal convicção decorre da análise conjunta dos documentos e manifestações constantes dos autos, das peculiaridades institucionais enfrentadas por esta Casa Legislativa, da complexidade do objeto pretendido, da necessidade de harmonização normativa integrada, da criação inédita do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da experiência institucional da entidade contratada e da adequação da metodologia proposta às necessidades específicas da Câmara Municipal de Monte Mor.

Ciente das ponderações e recomendações consignadas no parecer jurídico, especialmente quanto à necessidade de demonstração da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da individualização da metodologia adotada, esta Presidência procedeu à reavaliação dos elementos constantes dos autos e conclui que, no caso concreto, tais requisitos encontram-se suficientemente demonstrados.

Embora o parecer jurídico tenha recomendado especial cautela na avaliação do enquadramento jurídico da contratação, entendo que as peculiaridades verificadas no presente procedimento — especialmente a



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

necessidade de harmonização integrada da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da criação inédita do Código de Ética e Decoro Parlamentar, os apontamentos do Poder Judiciário, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a experiência institucional anteriormente vivenciada por esta Casa Legislativa e a metodologia específica apresentada pela UVESP — conferem características singulares à solução pretendida, inviabilizando, no caso concreto, sua comparação objetiva com outras soluções ordinariamente disponibilizadas no mercado.

Diante do exposto, considerando:

- ✓ a necessidade institucional amplamente comprovada nos autos;
- ✓ as manifestações das Comissões Permanentes, da Comissão Processante e do setor legislativo da Câmara Municipal;
- ✓ os apontamentos do Poder Judiciário e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ✓ a singularidade do objeto;
- ✓ a notoriedade da instituição contratada;
- ✓ a inviabilidade de competição;
- ✓ a compatibilidade do preço;

AUTORIZO a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo as despesas serem suportadas por recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.60 – Câmara Municipal

01.060.01 – Corpo Legislativo Monte Mor

01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Dê-se ciência aos demais integrantes da Mesa Diretora.

Após, proceda-se à publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como à sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal e ao encaminhamento das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, via sistema Audesp.

Fica designado o Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor, Sr. Arthur Rehder da Cunha Patuci, matrícula 164, para acompanhar a execução contratual, atuando em conjunto com o fiscal do contrato, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições, prestar apoio técnico, acompanhar o desenvolvimento das etapas, verificar a aderência dos produtos entregues às exigências do Termo de Referência e subsidiar a Administração quanto à regular execução do objeto.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Cumpra-se.

Monte Mor, 30 de junho de 2026.

Boa
WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

CIÊNCIA DA MESA DIRETORA

Em 30 de junho de 2026, cientes da presente ratificação, anuímos com a contratação e seu regular prosseguimento.

Mesa Diretora Mesa Diretora


VER. ALEXANDRE PINHEIRO
REPUBLICANO
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR


VER. PROFESSOR ADRIEL
PDT
2º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR